



ESPELHO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

EMENDA

6

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Comissão Câmara dos Deputados	Modificativa	Anexo V - Inciso II Item 2

TEXTO PROPOSTO

2. Despesas com as ações vinculadas à função Ciência e Tecnologia, além daquelas vinculadas às subfunções Desenvolvimento Científico, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia, Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico e Atividades Científicas e Técnicas Correlatas, no âmbito do Poder Executivo.

JUSTIFICATIVA

Com base em proposta de emenda do Deputado Ariosto Holanda, apresentada em 29 de abril de 2005 à Frente Plurissetorial em Defesa da Ciência, Tecnologia e Inovação, o texto foi adaptado objetivando ampliar o universo que ficará ressalvado de limitação de empenho (contingenciamento), estendendo essa isenção a todos os órgãos do governo federal que executam ações de C&T e as classificam nas subfunções típicas da função ciência e tecnologia.

O projeto de LDO encaminhado pelo Poder Executivo este ano contempla, como despesas não contingenciáveis, somente as subfunções típicas - família 570 - da função ciência e tecnologia, vinculadas exclusivamente ao orçamento do MCT, o que representa sério retrocesso e garantia apenas parcial dos recursos a serem alocados na função ciência e tecnologia, podendo comprometer, inclusive, o pagamento de Bolsas de Pesquisa e Fomento, que estão classificadas em subfunção diferente daquelas.

A presente proposta de emenda amplia a prática implementada pelo Poder Executivo nas Leis de Diretrizes Orçamentárias para os últimos três exercícios: 2003, 2004 e 2005, quando apenas as dotações da função ciência e tecnologia, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, ficaram livres da limitação de empenho.

Só para se ter uma idéia, a execução orçamentária (empenho liquidado) dessas dotações tem se comportado de maneira excepcional: 93,5% em 2003, 94,6% em 2004, e, para 2005, a previsão é de que atinja os mesmos patamares dos anos anteriores, o que demonstra a importância do não-contingenciamento orçamentário.

A título de ilustração, no âmbito do Poder Executivo, a função ciência e tecnologia, conforme Lei nº 11.100 de 25-jan-05 (LOA 2005), aloca R\$ 3.866,4 milhões a serem utilizados em diversos programas cujo foco principal é o financiamento da ciência, tecnologia e inovação pelas diversas instituições que compõem o sistema nacional de C&T.

O conjunto das subfunções típicas: Desenvolvimento Científico - R\$ 715,5 milhões -, Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia - R\$ 1.465,2 milhões - e Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico - R\$ 547 milhões -, nesse mesmo universo, totaliza R\$ 2.727,7 milhões em recursos.

Fazendo-se a interseção da função ciência e tecnologia com as subfunções acima, considerando o mesmo universo e esta proposta de emenda, o total de recursos que estaria isento da limitação de empenho em 2005 corresponderia a R\$ 4.822,6 milhões.

Desse modo, permitindo-se que a isenção da limitação de empenho atinja tanto a função ciência e tecnologia como suas subfunções típicas, isso trará resultados significativos ao desenvolvimento do país em todas as áreas em que perpassam as ações transversais de ciência, tecnologia e inovação, abrangendo, inclusive, as ações da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, do Ministério da Agricultura e da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, do Ministério da Saúde.

AUTOR DA EMENDA

5011 - Com. Ciencia, Tecn. Com. Informatica